

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO

Concorrência FUMCULT/001/10 – (Ata 003)

Contratação de empresa de engenharia para obra de revitalização e requalificação do Parque da Cachoeira. **Empresas habilitadas:** Circuito Engenharia e Construções Ltda., Companhia da Obra Engenharia e Construções Ltda., Consercon Construções Ltda., Construtora Cinzel S/A, Construtora JRN Ltda., Pantheon Engenharia Ltda. e Sengel Construções Ltda. **Empresas inabilitadas:** Cavipe Construtora Ltda., Construtora Ápia Ltda., Construtora JI Ltda. – ME, Alcance Engenharia Ltda. e Vec Construtora Ltda.. Diante das inabilitações, foi aberto o prazo estabelecido no art. 109, I, alínea “a”, da Lei 8666/93. Congonhas, 22/03/10 – **Adelson Miro da Silva – Presidente da CPJL.**

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO

Convite FUMCULT/002/10 – (Ata 004)

Contratação de empresa, através da prestação de serviços de filmagens e edição/produção, para atender a FUMCULT, em seus eventos a serem realizados até 31 de dezembro de 2010. **Empresa habilitada e vencedora:** Imagem e Som SR Ltda., com o valor global de R\$ 68.750,00. Congonhas, 22/03/10 – **Adelson Miro da Silva – Presidente da CPJL.**

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INTIMAÇÃO – Pregão PMC/022/2010

Contratação de empresa para prestação de serviços para locação de serviços de sistema de iluminação, em atendimento à Diretoria de Cultura, durante as celebrações da Semana Santa, incluindo o Sermão da Montanha, no período de 28/03/10 a 04/04/10. Licitante habilitada e vencedora: Graco Som Ltda. Item: 1. Congonhas, 22/03/2010. **Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.**

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 2.937, DE 4 DE MARÇO DE 2010.

Altera a Lei Municipal n.º 2904, de 11 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial nos anexos da Lei n.º 2.906, de 11 de dezembro de 2009, que aprovou o Orçamento para o exercício financeiro de 2010.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Art. 1.º Fica autorizada a inclusão da **Operação Especial 0.047 – Apoio Consórcio Intermunicipal - CISRU** no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa **0024 – Assistência a Saúde Média/Alta Complexidade**

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) para fazer face à execução das ações de que trata o art. 1.º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10- Saúde	
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa: 0024– Assistência a Saúde Média/Alta Complexidade	
Operação Especial: 0.047 – Apoio Consórcio Intermunicipal - CISRU	
Natureza da Despesa: 337141 - Contribuições	R\$ 7.500,00
447141 - Contribuições	R\$ 7.500,00

Art. 3.º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10- Saúde	
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa: 0024– Assistência a Saúde Média/Alta Complexidade	
Atividade: 2.150 – Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Natureza da Despesa: 3390 30 – Material de Consumo	R\$ 15.000,00

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de março de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 2.938, DE 4 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Congonhas – FUMHIS, institui o Conselho Gestor do FUMHIS, e cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Congonhas - COMHIS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – SMHIS

Art. 1.º Fica instituído no município de Congonhas o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS, com a finalidade de:

I - Promover a ampliação da oferta habitacional e a melhoria das condições de habitabilidade para os segmentos populacionais na faixa de renda familiar atendida pelo Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;

II - Formular, implementar e fiscalizar políticas e programas

de investimentos e subsídios para os fins a que se refere o inciso I;

III - Articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos governamentais ou não-governamentais que desempenhem atividades no setor de habitação; e

IV - Formular, implementar e fiscalizar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

Parágrafo único. O SMHIS deve garantir o atendimento prioritário às famílias de menor renda e adotar políticas públicas com aplicação descentralizada dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FUMHIS, entre outros recursos.

Art. 2º Integram o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS:

I - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

II - Os conselhos em âmbito municipal, com atribuições específicas relativas às questões urbanas e habitacionais;

III - Os órgãos e as instituições integrantes da administração pública, direta ou indireta, na esfera municipal, que desempenhem funções complementares ou afins com a habitação;

IV - Fundações, sociedades, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais e quaisquer outras entidades privadas que desempenhem atividades na área habitacional, afins ou complementares, todos na condição de agentes promotores das ações no âmbito do SMHIS;

V - Entidades responsáveis pelas linhas de financiamento;

Art. 3º São recursos do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social:

I - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

II - Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao SMHIS;

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 4º Ao órgão da administração municipal responsável pela Política Municipal de Habitação de Interesse Social, sem prejuízo do disposto na legislação que trata da organização administrativa da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, compete:

I - Cadastrar e manter atualizado os dados das potenciais famílias a serem atendidas pelos projetos e programas ligados à habitação de interesse social, e daqueles, que, por ventura, já tenham sido atendidos, em algum destes projetos ou programas, com as respectivas informações inerentes ao atendimento e suas peculiaridades;

II - Coordenar as ações da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, implementadas no âmbito do SMHIS;

III - Desenvolver, em consonância com o Plano Diretor do Município de Congonhas, com as diretrizes e deliberações da Conferência da Cidade e, mais ainda, submeter à aprovação do COMHIS, propostas referentes à implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social para:

Programas, instrumentos legais, normas e procedimentos operacionais;

Diretrizes e critérios de priorização para alocação de recursos e atendimento de beneficiários diretos;

Orçamentos, planos de aplicação e metas anuais e plurianuais referentes aos recursos do FUMHIS; e

Elaboração e revisão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;

IV - Ordenar as despesas do FUMHIS, observadas as deliberações do COMHIS;

V - Responsabilizar-se pelo controle das contas e acompanhar a contabilidade do FUMHIS;

VI - Elaborar e submeter à apreciação do COMHIS o Relatório Anual de Gestão, que inclui a prestação de contas do FUMHIS, observando as exigências do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo;

VII - Oferecer subsídios técnicos e operacionais aos demais elementos integrantes do SMHIS;

VIII - Acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades dos agentes promotores do SMHIS, visando a assegurar o cumprimento da legislação, das normas técnicas e das diretrizes da Política Municipal de Habitação de Interesse Social em vigor; e

IX - Prestar o apoio logístico necessário ao exercício das atividades do CMHIS.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 5º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUMHIS, que centralizará e gerenciará recursos orçamentários e dará suporte financeiro para a implementação, exclusiva, das ações da Política Municipal de Habitação de Interesse Social no âmbito do SMHIS, em consonância com o disposto no Plano Diretor do Município, com as deliberações do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e da Conferência Municipal de Habitação, atendendo políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Parágrafo único. Para a devida integração do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social-SNHIS e posterior recebimento dos recursos do FNHIS deverá o Poder Executivo, além da constituição do Fundo prevista no caput:

I - Constituir Conselho Gestor do Fundo Municipal, na forma do disposto na Lei Federal nº 11.124/2005;

II - Firmar termo de adesão ao SNHIS;

III - Apresentar Plano Municipal de Habitação de Interesse Social ao Conselho Gestor do FNHIS, considerando as especificidades do local e da demanda;

IV - Oferecer contrapartida municipal nos termos da Lei Federal nº 11.124/2005;

V - Elaborar relatórios de gestão; e

VI - Observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do SNHIS de que trata os arts. 11 e 23 da Lei Federal 11.124 de 16 de junho de 2005.

Art. 6º Constituirão receitas do FUMHIS:

I - As dotações do orçamento municipal;

II - Repasses e transferências de recursos do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social ou de outros recursos do orçamento da União ou do Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social;

Os recursos provenientes de empréstimos internos e externos para programas e ações da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

IV - Os créditos suplementares a ele destinados;

V - Os produtos da aplicação de seus recursos financeiros;

VI - As receitas operacionais e patrimoniais decorrentes de suas operações, incluindo multas, correção monetária e juros;

VII - Os recursos provenientes do recebimento de financiamentos concedidos com seus recursos;

VIII - Os recursos a ele destinados oriundos da aplicação de instrumentos de política urbana; e

IX - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

Art. 7º Poderão compor o patrimônio do FUMHIS imóveis destinados à implantação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 8º O orçamento do FUMHIS integrará o orçamento do Município, observando-se, em sua elaboração, execução e avaliação, as normas de controle interno e as exigências do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

§1º - A unidade orçamentária do FUMHIS agrupará todos os programas e ações da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

§ 2º - O orçamento anual do FUMHIS será aprovado pelo CMHIS e observará as deliberações da Conferência Municipal de Habitação, bem como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão movimentados em conta corrente específica, vinculada e identificada, aberta e mantida em agência de banco oficial do

município;

Parágrafo único. As aplicações dos recursos do FUMHIS serão destinadas exclusivamente a ações vinculadas à Política Municipal de Habitação de Interesse Social, que visa ao atendimento dos segmentos populacionais na faixa de renda atendida pelo Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 10º O FUMHIS terá contabilidade própria, que registrará todos os atos e fatos a ele pertinentes.

Art. 11 - Deverão ser concedidos financiamentos e subsídios com os recursos do FUMHIS aos beneficiários da Política Municipal de Habitação de Interesse Social como forma de contribuir para a viabilização de seus objetivos no que se refere à habitabilidade.

§1º - As normas para concessão de financiamentos e subsídios com recursos do FUMHIS serão estabelecidas em resolução do CMHIS.

§2º - Os valores dos subsídios concedidos serão inversamente proporcionais à capacidade de pagamento dos beneficiários, como forma de complementá-la para viabilizar o acesso à habitação adequada.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO GESTOR DO FUMHIS

Art. 12 O FUMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art.13 O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil.

§1º A Presidência do Conselho Gestor do FUMHIS será exercida por indicação do Gabinete do Prefeito;

§2º - O Presidente do Conselho Gestor do FUMHIS exercerá o voto de minerva, naquilo que couber, em caso de empate;

§3º - O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FUMHIS.

§4º - A composição do Conselho Gestor contemplará a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo a proporção de um quarto (1/4) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§5º - Competirá ao Gabinete do Prefeito proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 14 As aplicações dos recursos do FUMHIS serão destinadas às ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais do município de Congonhas;

II - Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de Áreas de Especial Interesse Social - AEIS;

Implantação de saneamento básico, infra-estrutura, regularização fundiária, equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias, bem como, a aquisição de terrenos, vinculada à implementação de projetos habitacionais;

Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

Subsidiar assistência técnica gratuita, nas áreas de engenharia, arquitetura e urbanismo para o projeto e a construção da moradia de famílias de baixa renda; e

Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FUMHIS ou pelo Gabinete do Prefeito.

§1º - A aplicação dos recursos do FUMHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor do Município de Congonhas.

§2º - A escolha das áreas para produção de lotes e construção de unidades habitacionais deverá ser feita pelo Poder Público Municipal priorizando os vazios urbanos dotados de infra-estrutura e as edificações desocupadas ou sub-utilizadas.

§3º - Terão prioridade de aplicação dos recursos do FUMHIS, as ações que forem implementadas através de mutirão.

Art. 15 Os recursos do FUMHIS serão aplicados de forma descentralizada, por intermédio do município, que basear-se-á nas legislações vigentes no âmbito municipal, estadual e federal.

§1º - Os recursos do FUMHIS poderão, desde que estabelecido em regulamento, ser aplicados por meio de repasse a entidades privadas sem fins lucrativos, cujos objetivos estejam em consonância com os do Fundo, observados os seguintes parâmetros:

I - A definição de valor-limite de aplicação por projeto e por entidade;

II - A compatibilidade do objeto social da entidade com o projeto a ser implementado e com os recursos a serem repassados;

III - O funcionamento regular da entidade por no mínimo 2 (dois) anos ininterruptos;

IV - A proibição de repasse a entidade que tenha como dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado e da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou servidor público vinculado ao Conselho Gestor do FUMHIS, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

V - O repasse de recursos do Fundo será precedido por chamada pública às entidades sem fins lucrativos, para seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto da aplicação; e

VI - A utilização de normas contábeis aplicáveis para os registros a serem realizados na escrita contábil em relação aos recursos repassados pelo FUMHIS;

Art. 16 Ao Conselho Gestor do FUMHIS compete:

I - Estabelecer diretrizes e critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FUMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, na política e no plano municipal de habitação;

II - Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FUMHIS;

III - Deliberar sobre critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - Deliberar sobre as contas do FUMHIS;

V - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FUMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - Aprovar seu regimento interno; e

VII - Dar publicidade aos critérios e formas de priorização das linhas de ações a serem implementadas.

§1º - O Conselho Gestor do FUMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização direta pela sociedade.

§ 2.º O Conselho Gestor do FUMHIS promoverá, sempre que necessárias, audiências públicas, conferências, mesas de debate, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais potenciais e os existentes.

CAPÍTULO V DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CONGONHAS

Art. 17 Fica criado o Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social de Congonhas - COMHIS – órgão da Administração do Município, vinculado à administrativamente ao Gabinete do Prefeito, de caráter permanente, com funções: deliberativa, normativa, fiscalizadora, consultiva e informativa no que trata das políticas, planos e programas para produção de moradias e avaliar a política municipal de habitação.

Art. 18 O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Congonhas – COMHIS assumirá com a participação efetiva da sociedade civil organizada a gestão direta da Política Municipal de Habitação do município de Congonhas, devendo para tanto:

I - Definir as prioridades dos investimentos na área habitacional;

II - Elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS;

III - Discutir, deliberar e participar diretamente das ações de intervenção pública em assentamentos precários;

IV - Garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal atendidas pelo Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;

V - Fiscalizar, articular, compatibilizar e apoiar a atuação das entidades que desempenhem funções no setor de habitação;

VI - Desenvolver estudos e implementar a política de regularização fundiária, e

VII - Incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;

VIII - Elaborar o Regimento Interno, constituir Grupos Técnicos, Câmaras e/ou Comissões Especiais quando julgar necessário ao desempenhas funções definidas por lei ou determinadas pelo RI;

Art. 19 Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 14 desta lei, o COMHIS ficará responsável:

I - Pelo encaminhamento de pedidos de audiências públicas, consulta popular e plenárias;

II - Pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões político-administrativas, dos demais conselhos instituídos no município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;

III - Pela formação de comitês regionais que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;

IV - Pela formação de comitês paritários, com caravanas de acompanhamento de programas e projetos em execução na área habitacional;

V - Pela garantia de ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas a curto, médio e longo prazo, dos recursos previstos e aplicados identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedido de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social; e

VI - Pela garantia do princípio da publicidade dos atos públicos, quanto às regras e critérios de acesso à moradia no âmbito do Sistema Nacional de habitação de Interesse Social, destaque às condições de concessão do subsídio;

Art. 20 O COMHIS terá como princípios norteadores de suas ações:

I - A promoção do direito de todos à moradia digna;

II - O acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar atendida pelo Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social; e

III - A participação popular nos processos de fiscalização, formulação, execução e da Política Municipal da Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da PMHIS a que atenda os padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art. 21 O COMHIS terá como diretrizes:

I - A integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;

II - A articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;

III - A integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;

IV - O apoio à implementação dos instrumentos da política urbana previstos no Plano Diretor atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade;

Art. 22 O COMHIS terá como atribuições:

I - Participar da elaboração e da fiscalização de Planos e Programas da Política Municipal da Habitação de Interesse Social;

II - Participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUMHIS;

III - Elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

IV - Deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

V - Propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

VI - Incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

VII - Possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

VIII - Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

IX - Propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

X - Acompanhar a adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2.005;

XI - Articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;

XII - Elaborar seu regimento interno.

Art. 23 O COMHIS terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretora;

II - Plenário;

§ 1º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMHIS e será composto por todos membros (efetivos e suplentes) do conselho.

§ 2º - O COMHIS terá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos dentre os seus membros titulares.

Art. 24 O COMHIS será composto por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, com representação paritária do Poder Público e da sociedade civil organizada, na seguinte forma:

I - 09 (nove) representantes do Poder Executivo indicados pelo prefeito municipal que representarão as diversas áreas da administração responsáveis, comprometidos e com conhecimento técnico nas questões de habitação de interesse social, dentro da estrutura do governo, a saber: desenvolvimento e assistência social, planejamento, infra-estrutura, gestão urbana, finanças, e outros.

II - 09 (nove) representantes da sociedade civil assim distribuídos:

06 (seis) representantes das regiões político-administrativa do município sendo um de cada uma das 6 (seis) regiões, a saber: Sul, Oeste, Norte, Rural, Centro, Leste, sendo que, cada um indicado por entidade legalmente constituída;

01 (um) representante de entidade sindical de categoria dos trabalhadores, sem vínculo empregatício com a administração municipal;

01 (um) representante de entidades da área empresarial ligadas ao setor da construção civil;

01 (um) representante de entidades representativas de categorias de profissionais liberais ou de organizações não-governamentais legalmente constituída.

§1º - Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§2º - As funções dos membros do COMHIS não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante prestado ao município.

§3º - O mandato dos membros do COMHIS será de 2 (dois) anos, sendo admitida apenas uma recondução.

Art. 25 A presidência do COMHIS será exercida por um membro titular eleito por seus pares para um mandato de um ano, garantido alternância entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 26 O COMHIS reunir-se-á ordinariamente mensalmente, por convocação de seu presidente, e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou da maioria simples de seus membros.

Art. 27 As reuniões do COMHIS são públicas e serão estabelecidas com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 28 As deliberações do COMHIS serão aprovadas com o voto favorável da maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 O COMHIS para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

Art. 30 A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FUMHIS e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de deliberação oriunda do COMHIS.

Art. 31 O órgão responsável pela Política Municipal de Habitação de Interesse Social exercerá função executiva no COMHIS, devendo garantir os meios necessários ao seu funcionamento.

Art. 32 Os membros efetivos e suplentes do COMHIS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, mediante indicação prévia das respectivas bases, observada a representação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, assegurada à participação das instituições, na forma do art. 20 desta Lei.

Art. 33 Casos omissos referentes ao SIMHIS deverão ser tratados no âmbito do COMHIS.

Art. 34 O COMHIS elaborará seu Regimento Interno, que estabelecerá as normas de funcionamento e de atuação seus membros, no prazo máximo de 60 dias a partir da data de sua instalação.

Art. 35 O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta lei, para instalação efetiva e funcionamento do COMHIS.

Art. 36 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 37 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as Leis Municipais 2.376, de 19 de novembro de 2002 e 2.377, de 19 de novembro de 2002.

Congonhas, 4 de março de 2010.

Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/116, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

Exonera e designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **Lúcia Apolinária da Silva** do cargo em comissão de Gerente de Políticas para a Mulher e designá-la

para exercer a função gratificada com atribuições de Coordenadora da Mobilização de Lideranças Comunitárias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de fevereiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/117, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Cláudia Diva Magalhães Freitas**, para exercer a função gratificada com atribuições de Coordenadora de Eventos Culturais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de fevereiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/118, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Eva Nilma Ribeiro Agrusa**, para exercer a função gratificada com atribuições de Coordenadora de Análises Econômicas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de fevereiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/119, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 40 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva estável Michelle Fernanda Costa, matrícula 41211, para exercer interinamente o cargo em comissão de Diretora de Gestão de Pessoas – símbolo “D”, durante as férias regulamentares da titular Michelle Cristina de Souza Miranda, no período de 1º a 20 de março de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de fevereiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO

Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/120, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

Substitui membro na Portaria n.º PMC/643/09, alterada pela Portaria n.º PMC/718/09.

O Prefeito de Congonhas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Marcelo Armando Rodrigues em substituição a servidora Maria José Silva Carmo Torres, na comissão destinada a instruir e acompanhar os processos disciplinares instaurados de acordo com o art. 151 e demais aplicáveis da lei acima mencionada, na Portaria n.º PMC/643, de 9 de outubro de 2009, alterada pela Portaria n.º PMC/718, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de fevereiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO

Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON